

CONTRATO N.º: 088/2018

INEXIBILIDADE N.º 004/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: LABHOR - LABORATÓRIO DE HORMÔNIOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Laboratório para coleta e análise clínica de exames laboratoriais na área de saúde, para atendimento a população de Itaú de Minas, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e exames admissionais de interesse do Município.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 112.961,60 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LABHOR - LABORATÓRIO DE HORMÔNIOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.918/0002-56, sediada na Rua Dr. Warses Ronan Martins, n.º 170, Bairro Maria Parreira Andrade, município de Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. Caio Piantino Borges, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. n.º 105.931.276-09 e RG n.º 16.791.026, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Barão de Passos, n.º 140, Centro, no município de Passos (MG), CEP: 37.900-048, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2018, Credenciamento n.º 004/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é o credenciamento de Laboratório para coleta e análise clínica de exames laboratoriais na área de saúde, para atendimento a população de Itaú de Minas, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e exames admissionais de interesse do Município.

Parágrafo Único: Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 112.961,60 (cento e doze mil, novecentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	15,65	782,50
2	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	20	2,01	40,20
3	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	15,65	156,50
4	DOSAGEM DE ACETONA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	1,85	18,50
5	DOSAGEM DE ALDOLASE - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	3,68	36,80
6	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	3,68	36,80
7	DOSAGEM DE AMILASE - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	20	2,25	45,00
8	DOSAGEM DE AMÔNIA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	5	3,51	17,55
9	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	2,01	100,50
10	DOSAGEM DE CÁLCIO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	80	1,85	148,00
11	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	3,51	35,10
12	DOSAGEM DE COLINESTERASE - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	3,68	36,80
13	DOSAGEM DE CREATININA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	150	1,85	277,50
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	200	3,68	736,00
15	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	200	4,12	824,00
16	DOSAGEM DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	100	3,63	363,00
17	DOSAGEM DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	40	10,00	400,00
18	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	25	3,68	92,00
19	DOSAGEM DE FERRITINA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	15,59	779,50
20	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	40	3,51	140,40
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	10	2,01	20,10
22	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	2,01	100,50
23	DOSAGEM DE FÓSFORO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	60	1,85	111,00
24	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ACIDA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	5	2,01	10,05
25	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	600	3,51	2.106,00
26	DOSAGEM DE GLICOSE - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	700	1,85	1.295,00
27	DOSAGEM DE LACTATO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	5	3,68	18,40
28	DOSAGEM DE LÍPASE - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	1	2,25	2,25
29	DOSAGEM DE MAGNÉSIO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	20	2,01	40,20
30	DOSAGEM DE POTÁSSIO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	120	1,85	222,00
31	DOSAGEM DE SÓDIO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	120	1,85	222,00
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	20	4,12	82,40
33	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	15,24	762,00
34	DOSAGEM URÉIA - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	200	1,85	370,00
35	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	50	4,42	221,00
36	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB-A1C) - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	500	7,86	3.930,00
37	TRANSAMINASE G OXALACÉTICA TGO - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	60	2,01	120,60
38	TRANSAMINASE G PIRÚVICA - TGP - EXAMES BIOQUÍMICOS	UNID	60	2,01	120,60
39	CONTAGEM DE PLAQUETAS - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	500	2,73	1.365,00

40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	250	2,73	682,50
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-IVY - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	100	9,00	900,00
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	100	2,73	273,00
43	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	300	2,85	855,00
44	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	300	5,77	1.731,00
45	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP) - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	300	2,73	819,00
46	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	4,11	41,10
47	DOSAGEM DE FATOR VIII - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	6,63	66,30
48	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	15,00	150,00
49	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	4,60	46,00
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	50	2,73	136,50
51	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	100	5,41	541,00
52	HEMOGRAMA COMPLETO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	1.000	4,11	4.110,00
53	LEUCOGRAMA - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	20	2,73	54,60
54	PESQUISA DE CÉLULAS LE- EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	50	4,11	205,50
55	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS S - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	5	2,73	13,65
56	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	2,73	27,30
57	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	2,73	27,30
58	PROVA DO LAÇO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	2,73	27,30
59	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	2,73	27,30
60	ANTI HCV HEPATITE C HCV - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	500	18,55	9.275,00
61	ANTICORPOS ANTI - CARDIOLIPINA IGG - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	30	10,00	300,00
62	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	30	10,00	300,00
63	ANTICORPOS ANTI SSB/LA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	18,55	185,50
64	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	30	9,25	277,50
65	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEÍNA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	15,06	150,60
66	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA LIVRE) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	200	16,42	3.284,00
67	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA TOTAL) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	200	16,42	3.284,00
68	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	20	17,16	343,20
69	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	20	17,16	343,20

	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS				
70	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	17,16	171,60
71	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS E (IGE) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	9,25	92,50
72	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS M (IGM) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	17,16	171,60
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	15	8,67	130,05
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSA/RO - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	18,55	185,50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	20	3,70	74,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVÍRUS IGM - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	50	11,66	583,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	9,70	97,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	17,16	171,60
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	17,16	171,60
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	5,74	57,40
81	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	17,16	171,60
82	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	9,25	92,50
83	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - ANTI HBS - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	500	18,55	9.275,00
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	50	11,00	550,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	250	16,97	4.242,50
86	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC -IGG) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	50	18,55	927,50
87	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV -IGG) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	20	18,55	371,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	300	17,16	5.148,00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	250	18,55	4.637,50
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC -IGM) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	18,55	185,50
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV - IGG) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	18,55	185,50
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	300	17,16	5.148,00
93	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	50	13,35	667,50
94	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	10	18,55	185,50
95	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE - WAALER ROSE - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	20	4,10	82,00
96	PESQUISA DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - HBSAG - EXAMES SOROLÓGICOS E	UNID	300	18,55	5.565,00

	IMUNOLÓGICOS				
97	PESQUISA PARA TRYPANOSOMA CRUZI CHAGAS (IFI) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	30	10,00	300,00
98	TESTE DE VDRL (DETECÇÃO DE SÍFILIS) - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNID	500	2,83	1.415,00
99	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNID	10	10,00	100,00
100	PARASITOLÓGICO DE FEZES - EXAMES COPROLÓGICOS	UNID	700	1,65	1.155,00
101	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES - EXAMES COPROLÓGICOS	UNID	200	1,65	330,00
102	CLEARANCE DE CREATININA - EXAMES DE UROANÁLISE	UNID	70	3,51	245,70
103	DOSAGEM DE PROTEINÚRIA DE 24 HORAS - EXAMES DE UROANÁLISE	UNID	150	2,04	306,00
104	URINA ROTINA - EXAMES DE UROANÁLISE	UNID	400	3,70	1.480,00
105	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - EXAMES HORMONAIS	UNID	10	11,53	115,30
106	DOSAGEM DE CORTISOL - EXAMES HORMONAIS	UNID	10	9,86	98,60
107	DOSAGEM DE FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - EXAMES HORMONAIS	UNID	80	7,89	631,20
108	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - EXAMES HORMONAIS	UNID	300	7,85	2.355,00
109	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH - EXAMES HORMONAIS	UNID	300	8,96	2.688,00
110	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - EXAMES HORMONAIS	UNID	20	43,13	862,60
111	DOSAGEM DE PROGESTERONA - EXAMES HORMONAIS	UNID	30	10,22	306,60
112	DOSAGEM DE PROLACTINA - EXAMES HORMONAIS	UNID	20	10,15	203,00
113	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL - EXAMES HORMONAIS	UNID	60	10,43	625,80
114	ESTRADIOL - EXAMES HORMONAIS	UNID	40	10,15	406,00
115	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) - EXAMES HORMONAIS	UNID	50	8,97	448,50
116	T3 - TOTAL - TRIODOTIRONINA - EXAMES HORMONAIS	UNID	25	8,71	217,75
117	T4 - TOTAL - EXAMES HORMONAIS	UNID	300	8,76	2.628,00
118	T4L - TIROXINA LIVRE - EXAMES HORMONAIS	UNID	300	11,60	3.480,00
119	TSH - ULTRA SENSÍVEL - EXAMES HORMONAIS	UNID	400	8,96	3.584,00
120	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	UNID	30	17,53	525,90
121	DOSAGEM DE LÍTIO - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	UNID	10	2,25	22,50
122	DOSAGEM PARA BARBITURATOS - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	UNID	10	13,13	131,30
123	ANTIBIOGRAMA - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	UNID	100	4,98	498,00
124	ANTIBIOGRAMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	UNID	80	13,33	1.066,40
125	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	UNID	400	5,62	2.248,00
126	HEMOCULTURA - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	UNID	10	11,49	114,90
127	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA) - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	UNID	20	4,80	96,00
128	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	UNID	100	2,73	273,00
TOTAL					112.961,60

2.2 - Além dos exames acima descritos, os exames que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, estarão nele igualmente incluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- a** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.
- b** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.
- c** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço.
- d** - Para fins de comprovação da prestação dos serviços, o laboratório deverá apresentar ainda, todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1- Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também a **CONTRATANTE**:

- a)** Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.
- b)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c)** Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir erros ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- d)** Encaminhar os pacientes através do Setor de Regulação do Município junto a **CONTRATADA**.
- e)** Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2- Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também a **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente às condicionantes legais.
- b) Executar os serviços mediante autorização do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Não haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas e os demais pacientes atendidos pela empresa.
- d) Realizar os exames no endereço de sua empresa por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- f) Atender em seu posto de coleta e/ou laboratório, no município de Itaú de Minas, por exames, por sua conta e risco, nas condições deste contrato e conforme encaminhamento e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Vedar a recusa de exames aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itaú de Minas.
- h) Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.
- i) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementação de qualquer espécie.
- j) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- k) Orientar os usuários sobre as possíveis dietas e/ou preparações para realização dos exames solicitados.
- l) Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- m) Proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada em até 03 (três) dias úteis.
- n) As emergências, a execução deverá ser imediata, inclusive no dia em que foi feita, ou com maior antecedência, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do período de validade do contrato.
- o) Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
- q) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- r) A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- s) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos.
- t) Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.
- u) A credenciada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- v) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

- w) Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- x) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- y) Além das obrigações acima, o laboratório contratado deverá:
- y.1) Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.
- y.2) Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.
- y.3) Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- y.4) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaú de Minas/MG.
- y.5) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- z) A **CONTRATADA** reconhece ao Município de Itaú de Minas o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do serviço, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos usuários:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES APLICÁVEIS:

I. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese da **CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

É vedada a subcontratação e a sub-rogação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

12.2 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas, 12 de setembro de 2018.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LABHOR – LABORATÓRIO DE HORMÔNIOS
E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CAIO PIANTINO BORGES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
